



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.643.482/0001-07



DECRETO MUNICIPAL Nº 2.304, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a definição de critérios de escolha, mediante Avaliação de Mérito e Desempenho nos preceitos da Gestão Democrática, para designação de Diretores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Monteiro Lobato/SP e dá outras providências”

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, assim como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei nº 9.394/1996, indicam a liberdade de ensinar e aprender, o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, a valorização dos profissionais da educação escolar, a gestão democrática do ensino público, a garantia de um padrão de qualidade, dentre outros, como princípios sobre os quais a educação brasileira se edifica.

CONSIDERANDO o vigente Plano Municipal de Educação (PME), Lei nº 1597/15, considerou na Meta 19 a necessidade urgente da efetivação da Gestão Democrática, com ênfase na estratégia 19.1, bem como o plano de carreira do magistério Municipal Lei nº 1525/12, Anexo I do provimento do cargo.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica implementado o **PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES ESCOLARES** - A designação de Diretores da Rede Municipal de Ensino de Monteiro Lobato/SP, é competência do Poder Executivo Municipal, a qual fica delegada, nos termos deste Decreto, a escolha de Diretores Escolares mediante a Avaliação de Mérito e Desempenho a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.643.482/0001-07



Art. 2º O processo de escolha de Diretores de Escola será executado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação de Monteiro Lobato/SP juntamente com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º São requisitos para participar da Avaliação de Mérito e I-Pertencer ao quadro efetivo do Magistério Municipal;

Desempenho:

II- Possuir curso superior em Pedagogia e/ou outralicenciatura plena na área de Educação com pós graduação preferencialmente em Gestão Escolar;

III- Ter no mínimo 05 (cinco) anos de experiência em sala aula na Rede Municipal de Monteiro Lobato;

IV - Ter, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos de exercício no estabelecimento de ensino que pretende dirigir até a data da sua inscrição no processo seletivo, salvo aquelas faltas da qual faz jus;

V Ter disponibilidade legal para assumir a função com demanda de 40 (quarenta) horas de jornada de trabalho;

VI - Não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;

VII - não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO

Art. 4º A Avaliação de Mérito e Desempenho será composta por ter 3 (três) fases:

I - A avaliação na forma escrita contendo questões de múltiplas escolhas e questões dissertativas

II - Apresentação de Plano de Gestão Escolar;

III - Entrevista.

Art. 5º A avaliação acontecerá no mês de dezembro de 2023, em data, local e horário a serem definidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.643.482/0001-07



Art. 6º Os candidatos para avançar para as fases seguintes do processo seletivo, deverá alcançar no mínimo nota 6 (seis) na avaliação escrita.

Art. 7º Do resultado da avaliação caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 48 (quarenta e oito) após o dia de aplicação da avaliação.

Art. 8º Os candidatos que obtiverem nota acima de 6 (seis), serão convocados a apresentar seu plano de gestão escolar para a unidade escolar que pretende ser gestor.

Art. 9º A última fase do processo seletivo, os candidatos aprovados na avaliação, participarão de uma entrevista com a Comissão que será constituída por membros do Conselho Municipal de educação, Conselho de Escola e a Secretaria Municipal de Educação, em data, local e horários a serem definidos.

Art. 10º O candidato que obtiver a maior nota nas 3 (três) fases, num total de 30 (trinta) pontos, será designado Diretor de Escola da unidade escolar da qual se inscreveu.

Art. 11º Após designado, o gestor terá um mandato de 2(dois) anos, até que aconteça o novo processo seletivo.

Art. 12º Em caso de desempate no processo seletivo, serão considerados:

- I - Quem tiver maior tempo de serviço no magistério local, devidamente comprovado;
- II - Quem tiver maior idade.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DE CANDIDATOS

Art. 13º Os registros dos candidatos serão feitos até 20 (vinte) dias antes da avaliação escrita, em horários de funcionamento na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14º Os candidatos somente poderão ser registrados em um único estabelecimento de ensino.

Art. 15º Não serão aceitos registros de candidatos fora do prazo de inscrição, não cabendo nem interpor recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.643.482/0001-07



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º A gestão do Diretor será de 2 (anos), com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente ao ano da sua avaliação.

Art. 17º O Diretor designado não poderá exercer outra função ou cargo público em outra instituição de ensino no período de funcionamento da unidade escolar que dirige, seja no âmbito público ou privado.

Parágrafo Único: Além da carga horária diretiva, ou seja, período de funcionamento escolar das instituições de ensino, o Diretor deverá obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

Art. 18º No caso de afastamento do Diretor de Escola por até 30 dias, a substituição será feita pelo seu Vice- Diretor.

Parágrafo Único - Quando o afastamento for superior a 30 (dias), a Secretaria Municipal de Ensino convocará o 2º (segundo) colocado no processo seletivo para aquela unidade escolar.

Art. 19º O Diretor poderá ser destituído da função, quando houver condenação por sentença criminal transitada em julgado e quando apenados administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal e garantindo-se os princípios de ampla defesa e do contraditório.

Art. 20º O Diretor deverá participar de programas de capacitação pedagógica e incentivar seus funcionários e docentes.

Art. 21º A escolha das funções de Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico, da qual completam a Equipe Gestora Escolar, será de escolha da Secretária Municipal de Educação com a concordância do Diretor empossado.

Art. 22º Os diretores empossados passarão por avaliação periódica de desempenho, realizada pela comunidade escolar, pais de alunos e conselho de escola, cujo resultado definirá sua permanência na atual função.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação procederá em baixar atos administrativos, que normatizam o Processo Seletivo de Avaliação e Desempenho para a Função de Diretor Escolar, da Rede Municipal de Ensino de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.643.482/0001-07



Monteiro Lobato/SP.

Art. 23º Nos casos em que houver exoneração a pedido do cargo de Diretor, tendo transcorrido algum tempo de exercício da função e tendo ocorrido o processo de escolha de turmas para o ano letivo em curso, o profissional terá direito a realizar a escolha de turmas somente para o ano letivo seguinte, ficando à disposição da unidade escolar de sua escolha.

Art. 24º A ausência de interesse para a ocupação do cargo de Diretor pelos servidores que estão dentro dos requisitos ou candidatos aptos pelo processo seletivo, deve estar devidamente registrada em ata do Conselho Municipal de Educação que deverá ser enviada para a Secretaria Municipal de Educação podendo neste caso o Poder Executivo Municipal fazer a indicação direta, garantindo o cumprimento do plano de gestão em curso.

Parágrafo Único - Para a indicação dos cargos de direção nas escolas onde não houver candidatos, o Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá seguir os critérios necessários previstos na legislação vigente.

Art. 25º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 26º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2.162, de 30 de agosto de 2022.

Monteiro Lobato, 01 de novembro de 2023.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura Municipal, data supra.


LUCIANA MARIA BARRETO
Chefe de Gabinete